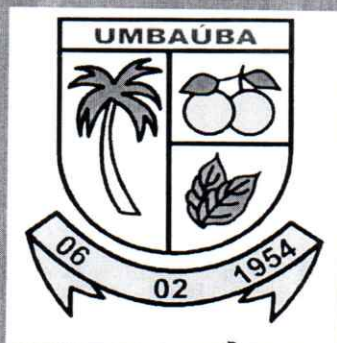


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº 652/2015

De 04 de Março de 2015

***Concede reajuste de vencimentos
aos servidores do magistério
público municipal.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



**LEI N° 652/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008.

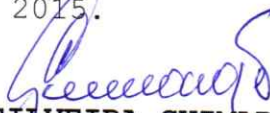
O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 1° de janeiro de 2015, reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município.

Parágrafo único - O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE, em 04 de MARÇO de 2015.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 04 de Março de 2015.


ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração e Finanças



LEI N°652/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE								
CLASSES	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H
A	1.198,61	1.534,22	1.558,19	1.994,49	1.618,12	2.071,20	1.678,05	2.147,91
B	1.210,60	1.549,56	1.573,77	2.014,43	1.634,30	2.091,91	1.694,83	2.169,39
C	1.222,70	1.565,06	1.589,51	2.034,58	1.650,64	2.112,83	1.711,78	2.191,08
D	1.234,93	1.580,71	1.605,40	2.054,93	1.667,15	2.133,96	1.728,90	2.212,99
E	1.247,28	1.596,52	1.621,46	2.075,47	1.683,82	2.155,30	1.746,19	2.235,12
F	1.259,75	1.612,48	1.637,67	2.096,23	1.700,66	2.176,85	1.763,65	2.257,47
G	1.272,35	1.628,61	1.654,05	2.117,19	1.717,67	2.198,62	1.781,28	2.280,05
H	1.285,07	1.644,89	1.670,59	2.138,36	1.734,84	2.220,61	1.799,10	2.302,85
I	1.297,92	1.661,34	1.687,30	2.159,75	1.752,19	2.242,81	1.817,09	2.325,88
J	1.310,90	1.677,95	1.704,17	2.181,34	1.769,71	2.265,24	1.835,26	2.349,14



LEI Nº 652/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR						
CLASSES	NÍVEIS					
	1S		2S		3S	
	125H	160H	125H	160H	125H	160H
A	1.198,61	1.534,22	1.318,47	1.687,64	1.378,40	1.764,35
B	1.210,60	1.549,56	1.331,65	1.704,52	1.392,18	1.781,99
C	1.222,70	1.565,06	1.344,97	1.721,56	1.406,11	1.799,81
D	1.234,93	1.580,71	1.358,42	1.738,78	1.420,17	1.817,81
E	1.247,28	1.596,52	1.372,01	1.756,16	1.434,37	1.835,99
F	1.259,75	1.612,48	1.385,73	1.773,73	1.448,71	1.854,35
G	1.272,35	1.628,61	1.399,58	1.791,46	1.463,20	1.872,89
H	1.285,07	1.644,89	1.413,58	1.809,38	1.477,83	1.891,62
I	1.297,92	1.661,34	1.427,71	1.827,47	1.492,61	1.910,54
J	1.310,90	1.677,95	1.441,99	1.845,75	1.507,54	1.929,64

Escalonamento vertical: 1,01

Escalonamento horizontal: 1S = 1,0 2S = 1,10 3S = 1,15

www.umbauba.se.gov.br